



Projeto de Lei nº 005/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Agente de Combate a Endemias, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Auxiliar de Serviços Escolares, 01 (um) Eletricista, 01 (uma) Farmacêutica, 01 (um) Fiscal Tributário, 06 (seis) Motoristas, 02 (dois) Operadores de Máquinas, 05 (cinco) Operários, 02 (dois) Professores área 01 – Educação Infantil, 02 (dois) Professores área 02 – Anos Finais do E.F. Educação Física e 02 (duas) Zeladoras.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

I – 01 (um) Agente de Combate a Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 01 (um) Assistente Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III - 01 (um) Auxiliar de Serviços Escolares, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

IV - 01 (um) Eletricista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

V - 01 (uma) Farmacêutica, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

VI - 01 (um) Fiscal Tributário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VII - 06 (seis) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VIII - 02 (dois) Operadores de Máquinas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

IX - **05** (cinco) Operários, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

X - 02 (dois) Professores área 01 – Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

XI - 02 (dois) Professores área 02 – Anos Finais do E.F. Educação Física, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

XII - 02 (duas) Zeladoras, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As contratações descritas no artigo 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.



Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do Art. 1º obedecerão à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvio de função.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2020.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal